



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**PARECER TÉCNICO: n° 011/2019**

**PROTOCOLO CONSULTA: n° 2996/19**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - SEMDUH

**PARECERISTAS:** Cons. Reg. Dr. Antonio Francisco Luz Neto Coren-PI n° 313.978 - ENF e Chefe do DEFIS Dr. Arthur Antunes Soares Lopes Coren-PI n° 393.385 - ENF

Trata-se de Parecer Técnico referente à amplitude da responsabilidade atribuída ao profissional de saúde designado na Certidão de Responsabilidade Técnica- CRT emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

### I – DO RELATÓRIO

Por despacho da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), coube ao Conselheiro Regional Dr. Antônio Francisco Luz Neto, por meio da portaria n° 139/2019, juntamente com o Chefe do Departamento de Fiscalização do Coren-PI, Dr. Arthur Antunes Soares Lopes, emitir Parecer Técnico-Científico solicitado através do Ofício N° 102/2019-GAB.EXEC./SEMDUH do Engenheiro e Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, Dr. Vicente da Silva Moreira Filho, solicitando parecer técnico sobre as atribuições e competências do Enfermeiro Responsável Técnico para o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, devidamente designado, registrado e expresso na Certidão de Responsabilidade Técnica- CRT emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí- Coren-PI.

Este Parecer Técnico-Científico tem a finalidade de dar embasamento técnico a SEMDUH, aos profissionais de Enfermagem e instituições de saúde que atuam na elaboração, implementação e execução do PGRSS.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Responsável Técnico e diz: o Enfermeiro Responsável Técnico - ERT é profissional de Enfermagem de nível superior que tem sob sua responsabilidade o

1



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

planejamento, organização, direção, coordenação e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica.

CONSIDERANDO que a mesma resolução dispõe no artigo 3º o dever de toda empresa/instituição onde houver serviço/ensino de Enfermagem, apresentar a Certidão de Responsabilidade Técnica- CRT e a mesma ficar afixada nas suas dependências em local visível ao público.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016 que diz no artigo 6º, inciso V, parágrafo 4º:

§ 4º A gestão de área técnica corresponde às ações do Enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto, devendo ser especificadas na CRT, tais como: **Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**, Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria; (**Grifo Nosso**)

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 31 de maio de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, sendo que o gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Saúde constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar, aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente. O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada, conforme o que preconiza o artigo 5º, conforme segue:

Art. 5º Todo serviço gerador deve dispor de um Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Segundo a RDC nº 222 (BRASIL, 2018), o gerenciamento tem a finalidade de preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente considerando os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes.

O risco de transmissão de doenças através dos RSS é quase nulo para paciente e comunidade, se geridos em condições ideais; o gerenciamento desses resíduos, a segurança quanto aos riscos para a saúde e para o meio ambiente em todas as fases do processo deve ser prioridade, considerando também a produtividade e os custos (FERNANDES, 2000).

A RDC nº 222 (BRASIL, 2018) enfatiza que os serviços de saúde são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos por eles gerados de acordo com normas e legislações, desde o momento de sua geração até o destino final, minimizando o impacto ecológico e consequentemente a saúde pública. O gerenciamento desses resíduos engloba decisões das mais simples até as que envolvem aspectos de segurança onde são direcionados grandes investimentos, e o conhecimento dessa problemática é prioridade para a tomada de decisão, já que as divergências a respeito dos riscos apresentados por esses resíduos devem-se à falta de metodologia adequada, para tratamento dos mesmos (FERNANDES, 2000).

A análise de risco é o instrumento mais importante na tomada de decisão para elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS). Para que o gerenciamento seja eficaz e haja diminuição de riscos para a o meio ambiente e ecologia, faz-se necessário a elaboração de um PGRSS que de acordo com a RDC nº 222 (BRASIL, 2018).

Ainda que não seja esclarecido na RDC nº 222 qual o profissional requerido para registro de responsabilidade técnica no PGRSS, é importante reconhecer que o Enfermeiro seria o profissional melhor capacitado para gerir todo o processo do planejamento.

Inúmeros estudos apontam o Enfermeiro como o profissional mais habilitado e o que possui as competências necessárias para efetivar o plano de gerenciamento de resíduos, isto porque, é este o profissional que mais se articula com os demais membros da equipe de saúde, atuando em diversos níveis de negociações, é o profissional que possui o olhar crítico em relação ao ambiente de trabalho, detectando os problemas e é concebido como um agente articulador entre a instituição, profissionais de saúde e os usuários do serviço. (MARQUES; PORTES; SANTOS, 2012)

3



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Pois, Segundo a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 303/2005, que “Dispõe sobre a autorização para o Enfermeiro assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS” (COFEN, 2005), também é permitido ao Enfermeiro, a responsabilidade técnica desse programa.

De acordo com a Lei nº 12.305/2010 de resíduos sólidos, que Institui a Política Nacional de Resíduos de Sólidos, no Art. 22 versa que para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos, o serviço deverá designar um responsável técnico devidamente habilitado, conforme segue:

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Pressupõe-se a necessidade da implementação de políticas de gerenciamento dos RSS nos diversos estabelecimentos de saúde, não apenas investindo na organização e sistematização dessas fontes geradoras, mas, fundamentalmente, despertando a consciência coletiva quanto à responsabilidade com a própria vida humana e com o ambiente. Nesse sentido, acredita-se que o profissional Enfermeiro está mais apto a gerenciar esses resíduos entre todos os profissionais.

O Enfermeiro desenvolve ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde tanto a nível individual quanto coletivo. Além disso, é um dos profissionais que permanece 24 horas na instituição de saúde, administrando a assistência ao cliente, preocupando-se com os resíduos geradores de suas atividades, objetivando minimizar riscos de infecções cruzadas e ambientais à saúde de seus profissionais e clientes.

Desse modo, a principal interação dos profissionais e clientes com a instituição de saúde é feita por intermédio do Enfermeiro, pois é com ele que a mesma divide suas angústias e nele deposita suas esperanças. A imagem que o Enfermeiro transmite aos profissionais e ao cliente é a imagem que esse terá da instituição. Isso implica na qualidade do serviço prestado

4



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

à saúde de todos que nela estão envolvidos. Nem poderia ser de outro modo, pois é uma atividade que lida com a mais preciosa condição do indivíduo: a sua saúde.

Por todos os motivos expostos, o Enfermeiro é o profissional mais apto para desempenhar as funções de gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde. Esse profissional poderá aperfeiçoar o gerenciamento dos resíduos em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, diminuindo os riscos de contaminação de clientes e funcionários, inerentes ao mau gerenciamento dos resíduos.

Pode-se concluir que a solução mais eficaz de uma elaboração, implementação e desenvolvimento do PGRSS seja realizado por um Enfermeiro, pois este é um profissional generalista, com embasamento científico e visão holística, características nem sempre encontradas nas demais categorias profissionais que comumente são encontradas a frente das responsabilidades técnicas do PGRSS.

É a análise fundamentada.

### III - DA CONCLUSÃO

Além disso, o profissional Enfermeiro é capaz de identificar e mediar acerca dos problemas, por exemplo, como atuar de maneira eficaz e segura ao gerenciar resíduos provenientes de pacientes portadores de doenças priônicas, assim como dimensionar área física, desenvolver ações de gestão e liderança da equipe de saúde e, acima de tudo, promover educação permanente com funcionários dos setores geradores de resíduos, diminuindo os riscos de contaminação de pacientes e funcionários. Os responsáveis técnicos do PGRSS podem elaborar e implantar o PGRSS, assim como capacitar e prover o treinamento inicial e contínuo para o pessoal envolvido no gerenciamento dos resíduos. Também devem acompanhar as empresas prestadoras de serviços terceirizados a licença ambiental para o tratamento e disposição final dos RSS, que são de responsabilidades dos geradores. Ainda devem requerer aos órgãos públicos responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS, a documentação necessária que prove a conformidade segundo os órgãos de meio ambiente.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

O Enfermeiro ainda possui como característica advinda dos conhecimentos científicos, o poder de agir em situações de emergência e acidentes, promovendo a saúde do trabalhador com a educação permanente. Deve, substancialmente, averiguar a segregação correta e segura dos resíduos, minimizando ao máximo os riscos biológicos a fim de reduzir os custos para os hospitais e o impacto ao meio ambiente.

Isto posto, apesar de na Certidão de Responsabilidade Técnica emitida por esta autarquia não especificar quais atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico, o profissional Enfermeiro é responsável por: Observar os setores geradores dos resíduos do serviço de saúde; Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde; Dimensionar a área física; Realizar previsão e provisão de recursos humanos e materiais necessários para garantia da qualidade do PGRSS e Promover educação continuada com os funcionários dos setores geradores do RSS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jun. 1987. Seção 1, p. 8853.

\_\_\_\_\_. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Seção 1, p. 9.273 a 9.275.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

\_\_\_\_\_. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Órgão emissor: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: [legis.anvisa.gov.br/leisref/public](http://legis.anvisa.gov.br/leisref/public)> Acesso em: 20 março 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Dispõe sobre a autorização para o Enfermeiro assumir a coordenação como responsável técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS. Resolução nº 303 de 23 de junho de 2005, Rio de

6



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Janeiro. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucaocofen-3032005\\_4338.html](http://www.cofen.gov.br/resolucaocofen-3032005_4338.html) Acesso em: 20 março 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Resolução nº 509 de 15 de março de 2016, Rio de Janeiro. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucaocofen-5092016\\_4338.html](http://www.cofen.gov.br/resolucaocofen-5092016_4338.html) Acesso em: 20 março 2019.

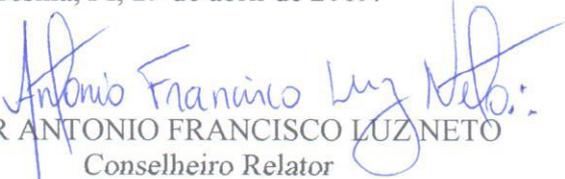
FERNANDES, A. T. (org.) Infecção Hospitalar e suas Interfaces na Área da Saúde. São Paulo: Ateneu, 2000.

MARQUES, G.M.; PORTES, C.A.; SANTOS, T.V.C. Ações do enfermeiro no gerenciamento de resíduos de serviço de saúde. Rev. Meio Amb. Saúde. 2012; 2(1).

### IV - DO ENCERRAMENTO

Apresento o presente trabalho concluído, constando de 07 (sete) folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas e numeradas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina, PI, 29 de abril de 2019.

  
DR ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO  
Conselheiro Relator  
Coren-PI nº 313978-ENF

  
DR ARTHUR ANTUNES SOARES LOPES  
Chefe do DEFIS  
Coren-PI nº 393.385-ENF.

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Documento Aprovado na 533ª ROP

Data: 29 / 04 / 19



Presidente

Homologado pelo Plenário do Coren-PI na 533ª Reunião Ordinária.

7